



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 6.088**

## **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal que atuará através de uma Comissão Processante, de caráter permanente, dotada de autonomia própria e independente tecnicamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, objetivando o fortalecimento da cidadania em face de supostas irregularidades cometidas pela Guarda Civil Municipal e a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos seus integrantes.

Art. 2º A Corregedoria será composta de 03 (três) membros titulares sendo:

I – 01 (um) integrante graduado em Direito nomeado pelo Prefeito, que seja preferencialmente funcionário de carreira da Secretaria de Negócios Jurídicos de Mogi Mirim que presidirá a Corregedoria;

II – 01 (um) integrante nomeado pelo Prefeito que seja Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

III – 01 (um) integrante nomeado pelo Prefeito do quadro de funcionários públicos municipais de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Os membros que compõem a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim exercerão a função por um prazo de 2 anos, admitindo recondução.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará, após a instauração de Procedimento Administrativo Próprio, que se dará da seguinte forma:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, do Secretário de Segurança Pública ou do Comandante da Guarda Civil Municipal, tendo em vista a conduta, a gravidade e a comoção social da infração;

II – por indicação da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal em decorrência de denúncias, reclamações e representação de qualquer cidadão ou de entidade representativa da sociedade;

III – por iniciativa da própria Corregedoria da Guarda Civil Municipal mediante infração certa e sabida.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º São atribuições da Corregedoria da Guarda

Civil Municipal:

I – cumprir suas atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelos seus regulamentos, realizar visitas de correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal remetendo relatório reservado ao Secretário de Segurança Pública;

II – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às suas atividades;

III – requisitar e realizar diligências visando a obtenção de informações, certidões, cópias de documentos relacionados com investigações em curso, sem qualquer ônus, junto aos órgãos da administração pública municipal, sempre que for necessário;

IV – informar ao interessado, quando solicitado, as providências adotadas pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Cíveis Municipais, bem como dos ocupantes de tais cargos em estágio probatório e dos indicados para exercício de função gratificada de chefia e encarregado, observadas as normas legais e regulamentares;

VI – elaborar e encaminhar ao Secretário de Segurança Pública e ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório semestral de suas atividades, informando seus encaminhamentos e resultados;

VII – verificar se as diligências determinadas estão sendo devidamente cumpridas;

VIII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX – arquivar e manter sob sua guarda todos os Procedimentos Administrativos Próprios para consultas e referências quando necessárias;

X – solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal, quando necessário, bem como realizar procedimentos que colaborem na solução dos fatos a serem apurados;

XI – convocar os integrantes da Guarda Civil Municipal que devam prestar pessoalmente informação de interesse próprio ou indispensável à solução de caso concreto, tanto de ordem interna quanto àquelas requisitadas pelo Fórum, comunicando a convocação ao Secretário de Segurança Pública e ao Comandante da Guarda Civil Municipal;





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XII – apresentar relatório conclusivo dos trabalhos realizados no Procedimento Administrativo Próprio, a ser encaminhado ao Secretário de Segurança Pública para adoção das medidas que este entender necessárias ao andamento dos trabalhos, tais como abertura de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa a ser realizada pela Secretaria de Negócios Jurídicos;

XIII – propor ao Secretário de Segurança Pública, após a conclusão do Procedimento Administrativo Próprio, o encaminhamento para realização de cursos, exames médicos, psicológicos, treinamentos e participação em grupos que objetivam a promoção da saúde, bem-estar e capacitação do trabalhador.

Art. 5º O procedimento para formação e condução do Procedimento Administrativo Próprio a ser seguido pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal obedecerá ao quanto segue:

I – o Rito do Procedimento Administrativo Próprio realizado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal será célere e simplificado, observados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

II – o Procedimento Administrativo Próprio da Corregedoria da Guarda Civil Municipal possui cunho meramente investigativo, que não pode dar ensejo à aplicação de penalidades disciplinares e que são realizadas apenas a título de convencimento primário da Administração acerca da ocorrência de determinada irregularidade praticada no serviço público, na esfera de atribuições da Guarda Civil Municipal;

III – o Procedimento Administrativo Próprio deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de sua instauração, prorrogável por igual prazo, se necessário, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Corregedoria;

IV – o relatório da Comissão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá conter a descrição clara, sequencial e concisa dos fatos, assim como a conclusão opinativa pela abertura de Sindicância Administrativa, instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sugestão de arquivamento dos autos ou encaminhamento de servidor para realização de cursos, exames médicos, psicológicos, treinamentos e participação em grupos que objetivam a promoção da saúde, bem-estar e capacitação do trabalhador;

V – o relatório opinativo da Comissão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal será encaminhado ao Secretário de Segurança Pública para decisão e, no ato de decidir, poderá determinar o arquivamento do Procedimento Administrativo Próprio, adotar as medidas necessárias para a instauração de Sindicância Administrativa a ser realizada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, ou, se entender, pela existência de elementos suficientes, adotar as medidas necessárias para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, também a ser realizado pela Secretaria de Negócios Jurídicos;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – no caso de ser proposta a pela Comissão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, deverão ser apontados os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada;

VII – no caso da Comissão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal verificar a ocorrência de danos ao patrimônio público ou de terceiros, devidamente apurados e concluindo-se pelo ressarcimento por parte do servidor, havendo aquiescência deste na composição amigável, o valor do ressarcimento poderá ser a vista ou em parcelas descontadas em folha de pagamento, nos termos da legislação pertinente;

VIII – no caso do servidor ser desligado do quadro de pessoal da Prefeitura antes do ressarcimento total, as parcelas vincendas serão abatidas da verba rescisória;

IX – não havendo aquiescência do servidor quanto ao ressarcimento, a Administração tomará as medidas administrativas ou jurídicas cabíveis;

X – no caso de ser decidida a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, os autos do Procedimento Administrativo Próprio da Comissão da Corregedoria da Guarda Civil servirá como peça informativa da instrução, devendo ser repetidos, ainda que mediante mera ratificação, os depoimentos indispensáveis à elucidação dos fatos;

XI – na hipótese do Processo Administrativo Disciplinar ter-se originado do Procedimento Administrativo Próprio da Comissão da Corregedoria da Guarda Civil, cujo relatório conclusa que a infração está capitulada como ilícito penal ou ato de improbidade administrativa, a autoridade instauradora encaminhará cópia dos autos à autoridade competente, independente da imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Nas omissões da presente Lei acerca do Procedimento Administrativo Próprio, aplica-se subsidiariamente a Lei Nº 5.780/2016 que dispõe sobre as diretrizes para instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º A função de Corregedor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será subordinada ao Secretário de Segurança Pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

setembro de 2015.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.713, de 18 de

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de maio de 2019.

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 35/2019  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 6088  
FOI PUBLICADA(O) em 01/06/19  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)